

REGULAMENTO DE ACESSO À FORMAÇÃO AVANÇADA PÓS-UNIVERSITÁRIA EM ONCOLOGIA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa disciplinar o acesso à Formação Avançada Pós-Universitária em Oncologia (doravante designada FAPU- O)

Artigo 2.º

Condições de apresentação ao concurso

Podem apresentar-se ao concurso aqueles que reúnam uma das seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas:
 - Medicina, Medicina Dentária, Biologia, Bioquímica, Ciências Farmacêuticas, Enfermagem, Psicologia, Tecnologias da Saúde e Outras licenciaturas ou equivalente legal, na área das ciências da saúde com interesse em Oncologia;
- b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro numa das áreas descritas na alínea anterior

Artigo 3.º

Candidatura

1. A candidatura ao concurso deverá ser submetida em formulário próprio disponível no site <https://www.ligacontracancro.pt/formacao-avancada-pos-universitaria-em-oncologia-2021-inscricao-fapu-o/>
2. No caso da candidatura ser apresentada ao abrigo da alínea b) do artigo anterior, deverá ser instruída com cópia de certificado de conclusão de licenciatura de que é titular no país de origem devidamente legalizada, ou com documento comprovativo da concessão da equivalência do reconhecimento concedidos por instituição de ensino superior portuguesa.

Artigo 4.º

Erros e omissões

1. Os erros e omissões cometidos no preenchimento do formulário de candidatura ou na documentação apresentada são da exclusiva responsabilidade dos candidatos, podendo acarretar exclusão da candidatura nos termos do presente regulamento.
2. Se por erro ou falha imputável aos serviços, a candidatura não puder ser realizada via email, deve o candidato dirigir-se ao Centro de Formação no dia útil seguinte, onde terá de fazer prova do impedimento da submissão da candidatura dentro do prazo estipulado.
3. O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços terá direito à colocação ainda que para tal seja necessário a criação de uma vaga adicional.

Artigo 5.º

Vagas

1. O número mínimo e máximo de vagas a concurso são anualmente fixadas por despacho do Presidente da LPCC-NRN, sob proposta da Comissão Coordenadora.

Artigo 6.º

Admissão provisória dos candidatos

1. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a Comissão Coordenadora procede à análise formal de todas as candidaturas rececionadas para fazer a admissão e a exclusão dos candidatos, elaborando as respetivas listas.
2. No desempenho das funções que lhe estão atribuídas pode a Comissão Coordenadora solicitar aos candidatos os esclarecimentos que entender necessários sobre os documentos por este apresentados, fixando um prazo não superior a 2 dias para a resposta.
3. A notificação referida no número anterior será efetuada para o endereço eletrónico indicado pelo candidato no formulário de candidatura.
4. São liminarmente excluídos os candidatos:
 - a) cujas candidaturas derem entrada fora de prazo;
 - b) que não cumpram as condições exigidas, nos termos do Art.2.º deste regulamento;
 - c) não entreguem juntamente com a candidatura todos os documentos mencionados na Info Geral e nas condições ali referidas;
 - d) não tenham procedido ao pagamento da taxa de candidatura;



- e) cujos documentos oficiais não estejam devidamente assinados, carimbados e datados pelas entidades competentes ou exista qualquer incongruência ou erro na emissão dos mesmos.
5. São provisoriamente admitidos os candidatos:
 - a) cujo formulário apresentado seja omissivo ou se verifique existir qualquer erro que não possa ser corrigido oficiosamente pela Comissão Coordenadora nos termos do disposto neste regulamento;
 - b) cujas candidaturas sejam objeto de pedido de esclarecimento pela Comissão Coordenadora.
6. Sempre que existam erros nas candidaturas, a Comissão Coordenadora poderá corrigi-los se, para o efeito, os documentos contiverem os esclarecimentos necessários.

Artigo 7.º

Exclusão

1. Além das situações previstas no número 3 do artigo anterior, serão excluídos os candidatos que não tenham prestado os esclarecimentos solicitados dentro do prazo fixado pela Comissão Coordenadora para o efeito.
2. Serão também excluídas as candidaturas que violem qualquer disposição deste regulamento ou da legislação em vigor.
3. Serão ainda excluídos, em qualquer fase do processo, não podendo matricular-se ou inscrever-se na ação da FAPU a que se candidata nem às duas ações subsequentes, os candidatos que prestem falsas declarações ou falsifiquem quaisquer documentos.

Artigo 8.º

Falsas declarações e falsificação de documentos

1. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de quaisquer documentos determina a comunicação ao Ministério Público para instauração do devido procedimento criminal.
2. A prestação de falsas declarações e a falsificação de documentos acarretam a nulidade de todos os atos praticados no processo de candidatura ou subsequentes.

Artigo 9.º

Seriação das candidaturas

1. Apenas serão objeto de seriação as candidaturas admitidas a concurso.
2. Para as candidaturas admitidas a concurso, haverá lugar para um processo de entrevista que terá uma ponderação de 40% na nota final de seleção.

3. A Comissão Coordenadora procederá à apreciação das candidaturas admitidas e à sua ordenação, para efeitos de classificação final, de acordo com os critérios de seriação definidos no artigo 10.º.

Artigo 10.º

Crítérios de Seriação

1. São critérios de seriação para a admissão à FAPU-O, os seguintes:
 - Classificação da licenciatura ou equivalente legal - até 20 pontos;
 - Experiência relevante na área - até 20 pontos;
 - Carta de motivação - até 20 pontos;
 - Entrevista - até 40 pontos.
2. Em caso de empate de pontuação, será considerado como critério de desempate: experiência relevante na área.

Artigo 11.º

Lista de classificação final

1. Da seriação realizada resulta uma lista de classificação final da qual constam os candidatos admitidos, com a indicação de 'colocado' ou 'não colocado', bem como os candidatos excluídos e o motivo da exclusão.
2. A lista de classificação final será publicitada através de edital afixado em local próprio da LPCC-NRN, e a sua afixação comunicada por mensagem de correio eletrónico, para o endereço indicado no formulário de candidatura, a todos os candidatos, na mesma data.
3. A notificação considera-se realizada, para todos efeitos legais, na data da afixação do edital.

Artigo 12.º

Reclamação

1. Todas as reclamações devem ser dirigidas à Comissão Coordenadora e dar entrada no Centro de Formação, até ao início oficial da componente letiva da FAPU-O.
2. A decisão sobre a reclamação será comunicada por via postal registada, no prazo máximo de 5 dias.

Artigo 13.º

Colocação em matrícula

1. Os candidatos colocados deverão proceder à respetiva matrícula no prazo máximo do dia anterior ao início das aulas.
2. Decorrido o prazo para a realização das matrículas e tendo ficado vagas por preencher, poderá o Centro de Formação notificar os candidatos imediatamente seguintes na lista de classificação até efetiva ocupação da totalidade das vagas.
3. A lista da classificação final apenas é válida para o concurso a que respeita.

Artigo 14.º

Informações e Divulgação

1. A divulgação relativa ao processo de candidaturas, nomeadamente prazos, divulgação de vagas, critérios de seriação, assim como a divulgação dos resultados e respetivas listas de seriação, serão publicitados pelos meios habituais de divulgação da LPCC- NRN (cartazes, site, folhetos informativos, e-mail).
2. Para questões mais específicas e de ordem mais científico-pedagógicas, deve ser contactado o Centro de Formação para a resolução das mesmas.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos na aplicação deste regulamento que não possam ser resolvidas com o recurso à legislação aplicável serão objeto de despacho da Comissão Coordenadora da FAPU-O.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao despacho do Senhor Presidente do Núcleo Regional do Norte – LPCC.